

Dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre, altera o art. 20 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores; altera o *caput* e o inc I do *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 15, e, no art. 23, altera o *caput* e inclui §§ 1º e 2º, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, e revoga o art. 2º, o art. 3º, o art. 6º, o inc. VI do art. 15, o art. 16, os arts. 19 a 21, os arts. 44 a 47, o inc. VIII do art. 51 e o § 4º do art. 56, todos da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999; a Lei nº 10.165, de 23 de janeiro de 2007; o inc. III do art. 3º, os arts. 16 a 19, os §§ 2º e 3º do art. 20, os arts. 26 a 42 e os arts. 48 a 52, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008; e o Decreto nº 19.808, de 2 de agosto de 2017, e dá outras providências.

#### EMENDA Nº 02

Dá nova redação ao inciso III do art. 10 do projeto de lei, conforme segue:

“III – pelo Poder Público Municipal ou mediante investimento privado, preferencialmente selecionado mediante procedimento licitatório em regime de concessão, em relação aos equipamentos destinados a ordenar a circulação e o transporte e de utilidade pública, tendo como contrapartida a exploração da publicidade, nos termos desta Lei e na forma do edital de concessão; pelo prazo de até 05 (cinco) anos;”

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fixar prazo para a exploração do mobiliário urbano classificado como de circulação e transporte e utilidade pública.

A sugestão de duração de até 5 (cinco) anos está em consonância com o prazo estabelecido pela Lei 8882 de 2002, que na ocasião havia alterado a Lei 8279/99, hoje não mais em vigor.

Referido prazo tem o cunho de estimular as empresas locais que atuam no ramo, atendendo os Princípios Constitucionais da Isonomia e Livre Concorrência, possibilitando assim, equilíbrio concorrencial e atendimento a justiça social elencada no art. 170 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2018

  
Vereador Paulo Brum  
PTB